**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESC e a Empresa **xxxxxxxxxxxx**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CISAMESC**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 01.356.308/0001-37, com sede na Avenida XV de Novembro, n°911, bairro Centro Cívico, Araranguá-SC - CEP 88.905-112, por seu Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **Almides Roberg Silva da Rosa**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Santa Rosa do Sul, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **xxxxxxxxxxxx , CNPJ xxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxx, Nº xxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, firmam disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 8080/90, Portaria n° 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº01/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pela CONTRATADA dos procedimentos elencados na CLÁUSULA TERCEIRA DESTE CONTRATO, na sua área de atuação, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAMESC.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade da CREDENCIADA, em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante a requisição expedida pelos municípios consorciados ao CISAMESC, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CISAMESC, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela abaixo, vinculada a TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC - “ANEXO I” do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

Procedimentos Credenciados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTO** | **CÓDIGO** | **VALOR** |
|  |  |  |
|  |  |  |

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será feito mediante transferência bancária, TED ou DOC em conta corrente indicada pelo prestador CONTRATADO. Não será realizado pagamento em espécie.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram até o dia do fechamento da competência. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra de contrato.

Parágrafo Segundo - É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, conforme valor constante no relatório emitido e pelo recebimento das guias impressas emitidas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ADITIVOS

Valores constantes desse contrato somente sofrerão reajustes após análise e por determinação e aprovação dos Secretários de Saúde dos municípios consorciados, através de alteração dos valores constantes da TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC, ANEXO no edital de credenciamento 01/2020.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser aditivado em procedimentos desde que os mesmos constem da TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC anexo I do edital 01/2020, de comum acordo das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

O presente contrato inicia-se em xx de xxxxxx de xxxxx, encerrando-se em xx de xxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, em consonância com o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

###### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA dos procedimentos realizados de acordo com a tabela de valores e serviços - CISAMESC;
2. Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da realização dos serviços;
3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
4. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
5. Fornecer requisições de consultas e exame.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

1. Atender todos os pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CISAMESC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, ou em local cedido por este consórcio, em datas, local e por conveniência deste.
2. Atender os pacientes encaminhados somente mediante a apresentação de documentação hábil, (GUIA) previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem; o atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
3. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMESC, inclusive o de contra referência (consultas);
4. Após a realização do(s) procedimento(s) solicitar ao paciente que assine a guia de procedimentos enviada pelo município.
5. Emitir mensalmente para o CISAMESC: relatório mensal dos serviços prestados, enviar a(s) guia(s) assinada(s) pelo(s) paciente(s), bem como a Nota Fiscal com valor igual ao do relatório mensal dos serviços prestados;
6. Conceder retorno de consulta, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a consulta, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados;
7. Emitir laudo técnico de todos os exames realizados e entregar ao paciente;
8. Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS.
10. Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município onde se localiza a empresa que a inclua no SCNES como prestador de serviços como terceiro ao CISAMESC.
11. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.
12. Não realizar nenhuma forma de cobrança extra, além dos valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC (ANEXO I), dos municípios consorciados, do CISAMESC ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.
13. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMESC, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato.
14. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

CLÁUSULAS OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, ao CISAMESC e aos municípios consorciados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULAS NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços previamente agendados pelos municípios consorciados, o CISAMESC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 quando será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço agendado e não prestado ou em atraso, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a que a CONTRATADA se comprometeu a ofertar até a data do encerramento do contrato aplicando-se para apuração do valor a tabela CISAMESC, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e quando couber os dispostos na Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001 e Norma Operacional Básica - NOB 01/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Araranguá-SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Araranguá-SC, 21 de Junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA | **xxxxxxxxx** |
| Presidente do Conselho Deliberativo | Representante Legal |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| xxxxxxxxxxx | xxxxxxx |
| CPF xxxxxxxxx | CPF xxxxxxxxx |

VISTO:

xxxxxxxxxx

OAB/SC xxxxxxxx